Re: Fwd: Resposta comunicação acerca do contrato nº 1326-2019

brites@bt21.com.br

sex 04/10/2024 08:01

Para:ulctcb@gmail.com <ulctcb@gmail.com>; TCB - Comissão Permanente de Licitação <licitacao@tcb.df.gov.br>;

1 anexos (1 MB)

Contrato JS 2018 a 2019.pdf;

Prezado Sr Ricardo Feliciano

Em complemento a resposta, confirmamos o serviço prestado pela empresa JS COMUNICAÇÕES & SERVIÇOS EM GERAL LTDA, CNPJ 27.983.951/0001-84, prestou serviço para a BT21, conforme contrato nª 1326, anos 2018 e 2019 (anexo).

Considerando a arguição do nome de duas empresas no atestado emitido, o erro formal ocorreu por uso de Layout padrão dos documentos da empresa e não ouve o zêlo na alteração do nome da empresa nas considerações finais do modelo de atestado padrão da empresa. Contudo os dados da empresa JS, CNPJ descrito acima, estão corretos e conforme atesto dos serviços prestados.

Caso necessite de qualquer outra informação estamos a disposição.

Att

Marco Brites

brites@bt21.com.br

Em 03/10/2024 16:25, brites@bt21.com.br escreveu:

> -------- Mensagem original --------
>
> **Assunto::**Resposta comunicação acerca do contrato nº 1326-2019

Data:02/10/2024 20:55
De:brites@bt21.com.br
Para::licitacao@tcb.df.gov.br

Prezado Sr Ricardo Feliciano da Costa - Pregoeiro e chefe da Unidade de Licitações e Contratos

Recebemos sua solicitação de confirmação do Atestado de Capacidade Técnica, atravéz do email "gracielle@bt21.com.br", emitido pela nossa empresa.

Esclarecemos que a Sra Gracielle Silva Pinto, atuou como gerente geral na empresa de transporte público urbano, em nossa filial no município de Caldas Novas - GO, no entanto a gerente não faz mas parte dos quadros desta empresa.

Considerando a solicitação encaminhada, de pronto podemos confirmar que a empresa **JS Comunicações e Serviços** foi nosso prestador de serviço, contudo, faz-se necessário a verificação de nosso acervo, pois a data de emissão ocorreu em meados de 2021. Desta forma para validarmos o atestado e juntarmos se necessário o contrato firmado junto ao prestador de serviços, solicito de um a dois dias, para confirmação da informação solicitada.

Att.

Marcos Brites - Diretor Comercial

brites@bt21.com.br

Visualizar anexo
Prezada, boa tarde.

Trata a presente comunicação acerca do contrato nº 1326-2019.

Me chamo Ricardo Feliciano da Costa, pregoeiro e chefe da Unidade de Licitações e Compras da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA - TCB.

A TCB está realizando processo licitatório para a contratação de empresa especializada em operacionalização e sustentação de Centro de Controle Operacional, por meio do Pregão Eletrônico nº 90019/2024, no qual, até o momento, sagrou-se campeã a empresa JS COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS, inscrita sob o CNPJ n° 27.983.951/0001-84.

Durante a fase de habilitação a referida empresa apresentou o atestado de capacidade técnica anexo, ocorre que durante a fase recursal a veracidade do documento apresentado foi questionada por uma das concorrentes da avença pública.

Nesse sentido, a fim de contribuir com o bom andamento da licitação em tela, em sede de diligência, solicito informar se o documento apresentado é verídico e se foi realmente emitido por V.Sª. Em caso positivo, solicito esclarecer o motivo de haver menção a duas empresas distintas no documento.

Solicito ainda que seja encaminhada cópia do contrato nº 1326-2019.

Grato,

Ricardo Feliciano da Costa

Chefe da Unidade de Licitações e Compras - TCB

Telefone: (61) 3344-2769, opção 8.

CONTRATO

Contrato nº. 1326

CONTRATANTE, BT21 SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA, estabelecida à com sede à, rua 30, quadra 63, número 436, Itaici, Caldas Novas - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o no 10.341.973/0002-29, neste ato representada por Neli S. Mota Mendes, brasileira, divorciada, empresária, portador do CPF:147.621.628-34, neli@bt21.com.br, CONTRATADO, JS COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS E GERAL CNPJ nª 27.983.951/0001-84, neste ato representado por JOHNNY PEREIRA TRAJANO DA SILVA, casado, empresário, portador do CPF: 835.080.311-87, johnnypereira05@gmail.com , END: quadra k conjunto k7 casa 15 setor residencial oeste Planaltina DF.

OBJETO DO CONTRATO

Fornecimento de mão de obra especializada, por posto de trabalho, representados pelos seguintes postos, quantitativos e carga horária semanal:

Item	Posto de trabalho	Quantidade de postos de trabalho	Carga horária semanal
1	ANALISTA	15	30 horas
2	CONTROLADOR	7	30 horas
3	SUPERVISOR	4	40 horas
4	COODENADOR	4	40 horas

Cláusula Primeira: Do regime de contratação, objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, por tipo de cargo.

Cláusula Segunda: A Contratada deverá observar na execução deste contrato os custos relacionados ao salário base definido, auxílio-alimentação, vale transporte, fornecimento de uniformes, treinamento dos empregados, indicação do preposto, implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, instalação de relógio de controle de ponto preferencialmente biométrico.

Cláusula Terceira: A Contratada prestará os serviços de segunda a sexta-feira, entre 6h às 21h, com atendimento ininterrupto aos usuários, devendo alocar os postos de trabalho em horários diferenciados a serem estabelecidos pelo Contratante.

Parágrafo Único: Para atender às suas necessidades, o CONTRATANTE poderá solicitar a redistribuição dos postos de trabalho alocados, iniciando ou terminando sua jornada além do horário de funcionamento supracitado.

Cláusula Quarta: Os postos de trabalho poderão ser requisitados, inclusive nos feriados forenses e finais de semana.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo.

DO VALOR

Cláusula Sexta: O valor total deste contrato é de R$ 1.126.569,60 (Um milhão cento e vinte e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Cláusula Sétima: O valor será do contrato será dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento no primeiro dia útil de cada mês.

Cláusula Oitava: Dos valores por posto:

Item	Posto de trabalho	QTD postos	Carga Horária Semanal	Salário	Total de Salários	Impostos	Taxa de Administração
1	ANALISTA	15	30 horas	R$ 1.300,00	R$ 19.500,00	R$ 12.090,00	R$ 2.925,00
2	CONTROLADOR	7	30 horas	R$ 1.820,00	R$ 12.740,00	R$ 7.898,80	R$ 1.911,00
3	SUPERVISOR	4	40 horas	R$ 2.200,00	R$ 8.800,00	R$ 5.456,00	R$ 1.320,00
4	COODENADOR	4	40 horas	R$ 3.000,00	R$ 12.000,00	R$ 7.440,00	R$ 1.800,00
				Subtotal	**R$ 53.040,00**	**R$ 32.884,80**	**R$ 7.956,00**
						Total Mensal	**R$ 93.880,80**
						Total do Contrato	**R$ 1.126.569,60**

Cláusula Nona: Apenas serão pagos os serviços efetivamente prestados, não cabendo o pagamento quando houver o afastamento do empregado designado para o posto de trabalho sem que ocorra a devida substituição mediante cobertura do posto de forma imediata.

Parágrafo único:

1. Substituir, no prazo de 10 (dez) dias, definitivamente, o empregado do quadro efetivo que eventualmente for dispensado do posto de trabalho vinculado ao Contrato.
2. Apresentar, quando sempre que solicitado os seguintes documentos e comprovações dos empregados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de solicitação:
    a. exames médicos adicionais e demissionais dos empregados dispensados;
    b. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria ou pela legislação vigente;
    c. notificação de Aviso Prévio;
    d. guia de recolhimento mensal e ou rescisório do FGTS (GRRF) devidamente paga juntamente com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver;
    e. extrato atualizado do FGTS.
    f. os Termos de Rescisão entregues ao contratante deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador.
    g. pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês anterior ao faturado na nota fiscal, auxílio alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda aos respectivos deslocamentos;
    h. no mês de início do contrato, o pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte deverá ser feito até o primeiro dia útil do início da execução contratual;
    i. sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, o pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte deverá ser feito até o primeiro dia de trabalho do novo prestador;
    j. o pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados;
    k. o pagamento dos salários deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços;

l. em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto na alínea anterior, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento.

m. reajustar os salários e auxílios alimentação dos funcionários alocados nos postos de trabalho objetos deste contrato, conforme os percentuais e períodos de reajuste pactuados em instrumento coletivo de trabalho das categorias profissionais abrangidas neste documento. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base pesquisa de mercado, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, neste caso, considerando o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta;

n. responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários de suas residências até as dependências do Contratante, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

Cláusula Décima: As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato, com as seguintes definições:

1. O Contratante figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
2. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
4. Eventualmente, as partes podem ajustar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta subcláusula.
5. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

Cláusula Décima Primeira: Todas as responsabilidades diretas e indiretas trabalhistas, são e serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, que arcará com todo e qualquer custo oriundo de eventuais demandas judiciais trabalhistas.

Cláusula Décima Segunda: A CONTRATANTE poderá, durante a vigência do contrato reter valores para eventual quitação de demandas trabalhistas por decisão judicial, sem a necessidade de comunicar antecipadamente ao CONTRATADO.

Cláusula Décima Terceira: Elege-se o fórum de Caldas Novas – GO, para dirimir dúvidas oriundas do contrato.

Caldas Novas – GO, 16 de janeiro de 2018.

Neli S. M. Mendes
Sócia – CONTRATANTE

Johnny Pereira Trajano Da Silva
Sócio – CONTRATADO